

**DECRETO Nº 10.821  
DE 19 DE MAIO DE 2025**

***DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL INTER-  
SETORIAL DO PROGRAMA PREFEITAS E PREFEITOS  
AMIGOS DA CRIANÇA – CMIPPAC, 8ª EDIÇÃO, GES-  
TÃO 2025/2028, DA FUNDAÇÃO ABRINQ.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento do Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança, CMIPPAC, 8ª Edição, Gestão 2025/2028, da Fundação Abrinq.

**Art. 2º** A Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento do Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança, tem como função articular, monitorar e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas para crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Município.

**Art. 3º** A Comissão de que trata este decreto ficará vinculada à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos, sendo articulada pelo Diretor de Departamento de Direitos Humanos e de Cidadania e integrada por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um)

titular e 01 (um) suplente, indicados pelo(a) secretário(a) da pasta e nomeados por meio de portaria específica do Prefeito Municipal, dos segmentos discriminados nos incisos que seguem:

**I** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**II** – Secretaria Municipal de Educação;

**III** – Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** – Secretaria Municipal de Governo;

**V** – Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos;

**VI** – Secretaria Municipal de Cultura;

**VII** – Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais;

**VIII** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

**IX** – Secretaria Municipal de Esportes;

**X** – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**§ 1º** São atribuições da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança – CMIPPAC:

**a)** avaliar e acompanhar a execução do programa;

**b)** elaborar relatórios de recomendações;

**c)** monitorar indicadores de saúde, educação e proteção social de crianças e adolescentes;

**d)** apresentar o relatório dos indicadores apurados na saúde, educação e proteção social, para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA).

**§ 2º** As funções dos membros da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança – CMIPPAC não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** O(a) articulador(a) do Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança, agente facilitador e mobilizador da rede de proteção local, corresponsável pelo desenvolvimento e cumprimento das ações do Programa no Município, desempenhará as seguintes atribuições:

**I** – participar das capacitações e acompanhar o cronograma Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança;

**II** – apoiar a participação de Crianças Adolescentes do Município nas ações previstas no Programa;

**III** – mobilizar e articular os diversos atores da administração municipal, sociedade civil, setor privado, CMDCA e Conselhos Tutelares, no intuito de agilizar as ações de melhoria dos indicadores da infância e adolescência no Município;

**IV** – repassar as informações recebidas da Fundação Abrinq ao Prefeito, aos membros da CMIPPAC e aos diversos setores da sociedade no Mu-

nicípio, bem como delegar e monitorar as tarefas inerentes a cada setorial;

**V** – sistematizar e enviar as informações solicitadas pela Fundação Abrinq;

**VI** – priorizar a comunicação, enquanto elemento vital ao processo de mobilização social do Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança;

**VII** – alinhar a metodologia proposta pela Fundação Abrinq, com as diretrizes e aos planos municipais setoriais vigentes, como o Plano Municipal pela Primeira Infância, Plano Municipal de Educação, dentre outros e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), dando continuidade à iniciativa internacional do estabelecimento de objetivos comuns de políticas públicas para o enfrentamento da pobreza, da desigualdade, e do desenvolvimento sustentável do planeta.

**Art. 5º** As reuniões da Comissão serão presididas pelo(a) Articulador(a) do Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança e registradas em relatórios/atas, cabendo aos gestores municipais o desenvolvimento de atividades coerentes com as orientações contidas nos eixos temáticos do PPAC, 2025/2028, 8ª Edição, que são requisitos para o alcance das metas e melhoria dos indicadores da infância e adolescência, avaliados pelo programa.

**Art. 6º** Caberá ao CMDCA acompanhar a agenda a ser cumprida pelo (a) prefeito (a) e Comissão Municipal Intersetorial do Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança – CMIPPAC, bem como monitoramento das ações referentes ao Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança e validação das informações prestadas relativas a processos e políticas existentes no Município, através de assentamentos nos mapas a serem preenchidos, periodicamente, no decorrer das etapas da 8ª Edição do PPAC, Gestão 2025/2028, garantindo o controle social sobre os resultados do Município.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando o Decreto nº 7.922, de 14 de novembro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 19 de maio de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de maio de 2025.

**LAVÍNIA PANTA FERNANDEZ**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO –**  
**EM SUBSTITUIÇÃO**